



**UCCI – UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO N° 06/2024**

No decorrer do mês de junho do ano de 2024, a Unidade Central de Controle Interno realizou o trabalho de acompanhamento e verificação no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Restinga Sêca.

O exame foi realizado pelo método amostral, na extensão e profundidade julgadas necessárias, que compreendeu a verificação de documentos, controles administrativos e financeiros, atuação dos conselhos, entre outros assuntos relativos ao Fundo Próprio de Previdência.

Observação: Desconsiderar o Relatório de Auditoria nº 12 de 2023 desta UCCI.

**Das Considerações Preliminares:**

*"A ideia central de 'previdência' encerra a de 'precaução', 'visão ou conhecimento do futuro', indicando a necessidade de serem tomadas cautelas presentes para enfrentar, no futuro, problemas e adversidades encontrados pelos servidores e seus familiares no curso de sua relação de trabalho com o Poder Público."*

*(Dr. José dos Santos Carvalho Filho, Manual de Direito Administrativo.)*

Os regimes próprios de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos têm sede constitucional, haja vista que a Constituição da República de 1988, em seu artigo 40, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, versa que:

*Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)*

Na esteira da Carta Política de 1988, seguem outras importantes normas, como a Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, entre outros diplomas aprovados pelo Congresso Nacional acerca da temática em comento.



Página 2 de 8

Ademais, já no âmbito de regulamentação, o Poder Executivo da União, através do Ministério da Previdência Social, editou a Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, que “*Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019.*”

Visando, ainda, o cumprimento dos mandamentos constitucionais, a exemplo do artigo 31 da Carta Política, o Colendo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul exarou a Resolução nº 936, de 07 de março de 2012, que, através do seu artigo 4º, inciso II, alínea “g”, instituiu a competência do Órgão de Controle Interno para o “*exame da gestão dos regimes próprios de previdência*”.

Nos socorre também a doutrina, na obra “Controle Interno Municipal”, 3ª edição, 2023, publicado pela Corte de Contas Gaúcha, que na página 178 deixa assentado o seguinte:

*“Desta forma, este treinamento vem propor que o Controle Interno realize o controle de procedimentos mais simples, rotineiros e tempestivos. Este controle é um dos mais importantes, pois aborda pontos cruciais para a efetividade da gestão do RPPS. Ainda, por estar mais próximo às ações do dia-a-dia da administração municipal, esta instância de controle pode tomar providências tempestivas no sentido de evitar o prejuízo causado por atos indevidos.” – grifamos.*

Com base no exposto, considerando as funções de orientação e fiscalização que competem à esta UCCI, arrolamos as seguintes considerações:

## 1 – DO CRP - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

Em consulta ao site do Ministério da Previdência Social – CADPREV, no endereço <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/extrato/extratoExterno.xhtml?cnpj=87490306000151>, constatamos que o Fundo Municipal de Previdência apresenta, por intermédio do CNPJ do Município de Restinga Sêca, Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, vigente até 04/10/2024, conforme art. 2º, inc. XXX, da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022. Ainda, apresentamos em anexo, o relatório extraído do referido site com as informações detalhadas sobre a regularidade.

*Diego Júnior*



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE RESTINGA SÉCA



Página 3 de 8

## 2 – DO ENVIO DE INFORMAÇÕES SOBRE O RPPS AO CADPREV

Constatamos o envio das informações obrigatórias, de acordo com os seus prazos, por meio do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV, citamos:

- DRAA- Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial, enviado em 27/03/2024 (em acordo com o prazo da Portaria nº 1.467/2022, art. 241, inciso III, letra “b”), competência 12/2023.
- DIPR- Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses: O prazo para o envio do DIRP, referente ao 2º bimestre de 2024, é 31/05/2024, com fulcro na Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 241, inciso V, letra “b”. Em consulta ao CADPREV, a data de envio consta de 12/06/2024. Todavia, em diálogo com o Gestor Financeiro, verificamos que o DIRP foi enviado em tempo hábil, e que a data de 12/06/2024 é referente a retificação que se fez necessária; assim, constatamos a regularidade do envio.
- DPIN- Demonstrativo das Políticas de Investimento, enviado em 15/12/2023, (em acordo com o prazo da Portaria nº 1.467/2022, art. 241, inciso IV, alínea “a”), competência exercício de 2024.
- DAIR- Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos, com base no art. 241, inciso IV, alínea “b”, da Portaria nº 1.467/2022; este relatório é enviado de forma mensal, com encaminhamento até o final do mês posterior ao da sua competência. O último lançado no sistema é referente a abril/2024, sendo que o referente a maio/2024 ainda está no prazo (considerando a data da verificação pela UCCI), ou seja, até o último dia de junho, estando regular perante a Portaria nº 1.467/2022.



### 3 - DAS ATAS E DOS ÓRGÃOS

3.1 Constatamos nas normas locais que regulamentam o RPPS, a formação dos seguintes Órgãos, arrolados no artigo 18 da Lei Municipal nº 2.351, de 15 de outubro de 2007, alterado pela Lei Municipal nº 3.905, de 17 de maio de 2023:

**“Art. 18. A estrutura administrativa do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Restinga Sêca - RS, vinculada à Secretaria de Administração, é formado pelos seguintes órgãos:**

**I - Conselho Deliberativo**

**II - Conselho Fiscal**

**III - Comitê de Investimentos**

**IV - Gestor Financeiro**

**V - Gestor Previdenciário. (Redação dada pela Lei nº 3905/2023)” – Grifamos.**

3.2 Após a análise das Atas fornecidas pelo Setor competente, referentes às reuniões dos Conselhos e Comitê de Investimentos, realizadas no ano de 2024, elaboramos a tabela a seguir, registrando as datas das reuniões:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA



Página 5 de 8

Atas de Reuniões Ordinárias/Extraordinárias	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	<th>Junho</th>	Junho
<b>CMP</b>	-	-	21/03/24 (ordinár.)	04/04/24 (extraord.) 18/04/24 (ordinár.)		
<b>Conselho Deliberativo</b>	18/01/24 (ordinár.)	22/02/24 (ordinár.)	21/03/24 (ordinár.)	18/04/24 (ordinár.)	09/05/24 (extraord.) 16/05/24 (ordinár.)	20/06/24 (ordinár.) 21/06/24 (extraord.)
<b>Conselho Fiscal</b>	08/01/24 (ordinár.)	22/02/24 (ordinár.)	21/03/24 (ordinár.)	18/04/24 (ordinár.)	20/05/24 (ordinár.)	20/06/24 (ordinár.)
<b>Comitê de Investimento</b>	22/01/24 (ordinár.)	07/02/24 (ordinár.)	15/03/24 (ordinár.)	15/04/24 (ordinár.)	20/05/24 (ordinár.)	20/06/24 (ordinár.)

Conforme se observa, os Conselhos e o Comitê estão realizando as reuniões de forma mensal, atendendo a legislação pertinente.

3.3 Identificamos que algumas Atas foram emitidas em razão das reuniões realizadas pelo Conselho Municipal de Previdência, e outras reuniões e respectivas Atas, pelo Conselho Deliberativo, contudo, apesar de não haver qualquer irregularidade/inconsistência, Conselho Municipal de Previdência e Conselho Deliberativo, são o mesmo Órgão. Vejamos a regra do Art. 18-A, da Lei Municipal nº 2.351 de 2007, alterado pela Lei Municipal nº 3.905 de 2023:

**“Art. 18-A. Fica instituído o Conselho Deliberativo do RPPS, intitulado Conselho Municipal de Previdência – CMP, órgão de deliberação colegiada, com a seguinte composição:”** – grifamos.

Sugerimos, em razão do Diploma Legal citado, que as atas sigam a mesma numeração cronológica, não havendo, pois, a necessidade de formalizar atas distintas para o Conselho Municipal de Previdência – CMP e Conselho Deliberativo do RPPS.

*Diego  
Jul  
Walf*



Página 6 de 8

#### 4 - DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

4.1 Constatamos que os seguintes Membros foram nomeados para compor o Comitê de Investimentos do RPPS, pela Portaria nº 39, de 18 de maio de 2023, expedida pelo Prefeito Municipal.

NOME	CERTIFICAÇÕES
Denilson Pires Neves	CP RPPS CGINV I (validade até 09/11/27)
Denize Aparecida Bortolotto Martini	CP RPPS CGINV I (validade até 07/08/27)
Helena Cristina Lavall Mohr	CPA – 20 (validade expirada em 06/12/23)

Ante o quadro acima, conforme previsto no artigo 283 da Portaria MTP nº 1.467 de 2022, até 30 de julho de 2024, continua exigível, para fins de emissão do CRP, apenas a certificação do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e da maioria dos membros do comitê de investimentos para os RPPS, com recursos superiores a 5 milhões. Estando todos os Membros regulares perante as normas jurídicas atinentes à matéria.

4.2 Constatamos que a Política de Investimentos para 2024 foi realizada pelo Comitê de Investimentos, e encontra-se disponível no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/dpinV2/consultarDemonstrativos.xhtml>.

#### 5 - DA ANÁLISE DOS REPASSES MENSAIS

Com base no artigo 15 da Lei Complementar Municipal nº 29, de 06 de abril de 2023, identificamos que foram realizadas as devidas transferências bancárias até o dia 20 do mês subsequente, no valor total das Guias de Recolhimento de Contribuição da parte patronal e da parte dos servidores, emitidas pelo sistema da Folha de Pagamento. Fonte: Extratos de Conta Corrente do Banrisul, emitido as 11:25h do dia 27 de junho de 2024.

#### 6 - DAS GRATIFICAÇÕES AOS MEMBROS DOS CONSELHOS E GESTORES

Constatamos que a Lei Municipal nº 3.905 de 2023 trata da estrutura administrativa do RPPS. Entre outros aspectos, ela atribui gratificação financeira aos membros dos Conselhos, Comitê de Investimentos e Gestores do RPPS, pelo exercício de suas competências.



Página 7 de 8

Pela ocasião, esta UCCI analisou os percentuais de gratificação e valores na folha de pagamento, da competência de Junho de 2024, que ensejou na conclusão pela regularidade dos pagamentos.

## 7 - DO PARCELAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Constatamos que foi firmado o Termo de Parcelamento nº 1.871/2017 entre o Município e o RPPS de Restinga Sêca, corresponde a valores devidos no montante de R\$ 556.155,09, na data de 29/11/2017, cujo montante foi parcelado em 200 parcelas mensais.

De acordo com a verificação realizada por esta UCCI, os pagamentos estão sendo efetuados corretamente e dentro dos prazos estipulados.

## 8 - DAS ALÍQUOTAS/CONTRIBUIÇÕES E RESPECTIVAS BASES DE INCIDÊNCIA

Considerando as regras estatuídas pela Lei Complementar Municipal nº 29 de 2023, temos que o valor da alíquota é de 14% para os servidores ativos, aposentados e pensionistas (considerando as regras e bases de incidência para cada caso); a contribuição patronal é de 19,64% acrescida do valor da recuperação do passivo atuarial e financeiro, que na competência de 2024, está em 22,18%; assim, foi verificada a regularidade das incidências no tocante à competência de Junho de 2024, não tendo, pois, sido encontradas inconformidades.

## 9. DA TAXA ADMINISTRATIVA

Constatamos que, mensalmente, são realizadas transferências bancárias ao RPPS, referentes à Taxa Administrativa de 2% sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados. Portanto, compatível com o § 9º, do artigo 13, da Lei Complementar Municipal nº 29 de 2023.

Nesse ensejo, em extrato emitido às 14:56 do dia 27 de junho de 2024, com posição de 26 de junho de 2024, consta o valor de R\$ 371.807,10, passível de resgate, em aplicações, na conta específica do BERGS atinente à taxa administrativa.

Não existe irregularidade quanto à existência de saldo expressivo de taxa administrativa; porém, sugerimos que o Órgão Público mantenha sempre o diálogo interno constante, otimizando o aproveitamento do recurso estatal respectivo, como já vem ocorrendo, para a capacitação constante de seus agentes públicos.

*Diego  
Jef  
Waj*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA



Página 8 de 8

**É o Relatório.**

Restinga Sêca-RS, 05 de julho de 2024.

*Diego Borges*  
**Diego Pinto Borges**  
Agente de Controle Interno

*Marta L. Roos da Silva*  
**Marta L. Roos da Silva**  
Membro da UCCI

*Michele Bolzan Rosa*  
**Michele Bolzan Rosa**  
Membro da UCCI